



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 39, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- a deliberação do CONSUP na 1ª Reunião Extraordinária de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades de Pesquisa e Inovação do IF Baiano, conforme documento anexo (Processo nº 23327.002836/2017-18).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E
INOVAÇÃO DO IF BAIANO**

Salvador
2018



PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Rossieli Soares da Silva

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Romero Portella Raposo Filho

REITOR
Aécio José Araújo Passos Duarte

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Carlos Elizio Cotrim



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Regulamento das atividades de pesquisa e inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

CAPÍTULO I
DO REGIMENTO

Art. 1º Este documento dispõe sobre as ações que normatizam as atividades de pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), tendo como finalidade descrever as atribuições dos coordenadores de projetos, dos pesquisadores e dos bolsistas, além de estabelecer os procedimentos de acompanhamento e de execução dos projetos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As ações de pesquisa, no âmbito dos *campi* do IF Baiano, em articulação com o ensino e com a extensão, deverão integrar um processo educativo de formação do indivíduo como investigador e empreendedor, visando, além da produção e da difusão de conhecimentos nos diversos campos do saber, da arte e da cultura, à inovação e à solução de problemas de cunho social, científico e tecnológico, favorecendo o desenvolvimento social, econômico e cultural e a sustentabilidade.

§ 1º As atividades de pesquisa deverão respeitar a legislação vigente, as disposições contidas neste Regulamento e as normas da instituição.

§ 2º As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas em âmbito institucional e interinstitucional.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 3º Um dos pontos fundamentais das atividades de pesquisa é o projeto de pesquisa, o qual deve ser formulado de modo a permitir sua análise e acompanhamento pelos órgãos competentes.

Art. 4º Nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação Superior, é fundamental o estímulo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, de acordo com as linhas definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES), incentivando a associação desses projetos aos programas governamentais de fomento à pesquisa.

Art. 5º O projeto de pesquisa deverá ser apresentado pelo servidor, doravante denominado coordenador do projeto, à Coordenação de Pesquisa do seu *campus* (COPES), de acordo com as normas vigentes, para o seu devido cadastramento e acompanhamento.

§ 1º O coordenador do projeto deverá informar à COPES, após aprovação da proposta, as alterações ocorridas (cancelamento, mudança de equipe, locais de atuação, cronograma e outras).

§ 2º O acompanhamento do projeto se dará através da apresentação, por parte do coordenador do projeto, dos relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas e da produção acadêmica, científica ou tecnológica resultante do respectivo projeto de pesquisa.

§ 3º A eventual conclusão de um projeto de pesquisa deverá ser comunicada, pelo seu coordenador, à COPES, devendo ainda o coordenador do projeto encaminhar à COPES o seu respectivo relatório final, acompanhado da prestação de contas, quando necessário.

Art. 6º São participantes da pesquisa o coordenador, os membros do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico do IF Baiano e os colaboradores externos, egressos de outras instituições que integram o projeto.

Parágrafo único. Eventuais alterações no projeto de pesquisa, incluindo modificações na equipe do projeto, deverão ser informadas à COPES para efeito de conhecimento e de registro.

Art. 7º Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados para a comunidade acadêmica através da participação em seminários de pesquisa, de publicações em congressos e periódicos especializados, salvo quando se tratar de pesquisa contratada, regida por cláusulas contratuais de sigilo.

Art. 8º Os trabalhos publicados em decorrência das atividades do projeto de pesquisa desenvolvidas no Instituto Federal Baiano ou em parcerias com outras instituições deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao IF Baiano.

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS

Art. 9º São critérios de elegibilidade para os coordenadores dos projetos de pesquisa:

- I. Possuir vínculo efetivo com IF Baiano como Docente ou Técnico-Administrativo. Enquadram-se, também, nesse critério, servidores em regime de colaboração técnica;
- II. Não possuir pendência na Coordenação de Pesquisa do *campus*;

III. Não possuir pendência na PROPES.

Art. 10 Os projetos de pesquisa deverão ser desenvolvidos dentro do prazo preestabelecido no cronograma do projeto, o qual seguirá as definições contidas nas chamadas internas ou externas. A não observância aos prazos acarretará na irregularidade do projeto.

Art. 11 É vedada a emissão de declaração de participação em projetos de pesquisa quando este não estiver devidamente cadastrado e em situação regular na COPES.

CAPÍTULO V

DOS PESQUISADORES, BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 12 Poderão participar dos projetos de pesquisa:

- I. Professor/Pesquisador do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico lotado no *campus*, na Reitoria, nos polos ou em outras instituições;
- II. Estudantes matriculados em outras instituições de ensino conveniadas ao IF Baiano, desde que supervisionados por Docente ou Técnico-Administrativo lotado no IF Baiano;
- III. Técnicos-Administrativos efetivos lotados no IF Baiano;
- IV. Bolsistas de Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior ou voluntários regularmente matriculados e em dia com suas obrigações perante o IF Baiano;
- V. Estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação do IF Baiano.

§ 1º Serão admitidos pesquisadores de outras organizações com as quais o IF Baiano formalmente mantenha convênio e/ou parceria para fins de cooperação técnica e científica.

§ 2º Os bolsistas que não cumprirem suas obrigações terão suas bolsas suspensas até regularizarem a situação.

§ 3º Os servidores Técnico-Administrativos que coordenarem e/ou participarem de projetos de pesquisa deverão ter anuência formal da chefia imediata. O desenvolvimento de atividades de pesquisa será incorporado à jornada de trabalho desses servidores, conforme limites a serem estabelecidos abaixo, de modo que não haja interferência no cumprimento das atribuições específicas dos cargos que ocupam.

§ 4º Os professores/pesquisadores de outras instituições participarão dos projetos de pesquisa na função de colaboradores.

§ 5º A carga horária destinada às atividades de pesquisa pelos servidores Técnico-Administrativos será de, no máximo:

- I. 8 horas semanais, para os servidores com regime de trabalho de 40 horas;
- II. 6 horas semanais, para os servidores com regime de trabalho de 30 horas;
- III. 5 horas semanais, para os servidores com regime de trabalho de 25 horas;
- IV. 4 horas semanais, para os servidores com regime de trabalho de 20 horas.

§ 6º Caso as atividades de pesquisa aconteçam fora do setor de trabalho do servidor Técnico-Administrativo, deverá ser acordado com a chefia imediata o período de disponibilidade semanal.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO

Art. 13 O cadastro do projeto de pesquisa será realizado em regime de fluxo contínuo e deverá ser encaminhado pelo coordenador do projeto, atendendo à Normativa para Cadastro de Projetos de Pesquisa.

§ 1º O projeto submetido às chamadas internas e externas deverá ser cadastrado na COPES após sua aprovação.

§ 2º A carga horária destinada às atividades de pesquisa deve ser pautada nas Diretrizes para a Distribuição de Carga Horária Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano e constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) e no Relatório Individual de Trabalho (RIT) do servidor.

§ 3º O coordenador do projeto deverá encaminhar o projeto para o Comitê de Ética em Pesquisa, para a Comissão de Ética no Uso de Animais do IF Baiano ou para conselhos semelhantes de outras instituições, caso ele envolva seres humanos, animais e micro-organismos nocivos à saúde humana.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14 Projetos de pesquisa submetidos a chamadas internas deverão seguir as suas normas, sendo obrigação do coordenador do projeto a observância dos prazos preestabelecidos.

Art. 15 Os projetos com prazo de duração inferior a 1 (um) ano deverão apresentar os relatórios parciais na metade do tempo estabelecido para conclusão.

Art. 16 Os projetos com prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano deverão apresentar os relatórios parciais a cada 6 (seis) meses.

Art. 17 Para a finalização do projeto, é necessário apresentar, na COPES, o relatório final do projeto e os relatórios finais dos bolsistas envolvidos.

CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE EXECUTORA

Art. 18 Compete ao coordenador do projeto:

- I. Planejar as atividades que serão desenvolvidas;
- II. Gerenciar a alocação de recursos do projeto, quando possuir financiamento;
- III. Garantir a execução do projeto de acordo com o cronograma;
- IV. Executar atividades do projeto;
- V. Orientar bolsistas envolvidos no projeto;
- VI. Acompanhar a elaboração dos relatórios parcial e final dos bolsistas;
- VII. Encaminhar para a COPES os relatórios parcial e final do projeto;
- VIII. Apresentar um produto final ou, no mínimo, protocolo de submissão de artigo científico e/ou resumos simples ou expandidos apresentados em anais de eventos científicos.

Art. 19 Compete ao pesquisador:

- I. Participar do planejamento das atividades do projeto;
- II. Executar atividades do projeto;
- III. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma;
- IV. Orientar os discentes envolvidos no projeto;
- V. Apresentar um produto final ou, no mínimo, protocolo de submissão de artigo científico e/ou resumos simples ou expandidos apresentados em anais de eventos científicos.

Art. 20 Compete ao discente envolvido no projeto:

- I. Participar do planejamento das atividades;
- II. Executar atividades do projeto discriminadas no respectivo plano de trabalho;
- III. Elaborar e apresentar os relatórios parcial e final;
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma.

CAPÍTULO IX

DA INTERRUÇÃO, DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 21 No caso de necessidade de interrupção ou de cancelamento de um projeto de pesquisa, o coordenador ou responsável deverá apresentar imediatamente justificativa fundamentada junto à Coordenação de Pesquisa do *campus* (COPES).

Parágrafo único. A não conclusão de um projeto de pesquisa sem que as justificativas sejam aceitas pela Coordenação de Pesquisa do *campus* acarretará, ao coordenador do projeto, além das penalidades previstas nas chamadas internas, a perda das horas dedicadas ao projeto em questão registradas no PIT, conforme as Diretrizes para a Distribuição de Carga Horária Docente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 Os projetos fomentados pela PROPES terão suas prestações de contas regidas pelas respectivas chamadas e pela Normativa para Acompanhamento e Prestação de Contas de Projetos de Pesquisa.

§ 1º As despesas deverão ser realizadas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido, conforme cronograma do edital/chamada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser elaborada pelo coordenador do projeto (beneficiário).

§ 3º Os valores não utilizados deverão ser devolvidos à conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 4º Na nota fiscal gerada, tanto na aquisição quanto na prestação do serviço, deverá constar o nome do coordenador do projeto, a data de emissão, o

detalhamento e a quantidade do material fornecido ou do serviço prestado, o preço unitário e o total e o número do edital/chamada. Em nenhuma hipótese, a nota fiscal poderá ser emitida em nome do IF Baiano.

§ 5º As notas fiscais para a prestação de contas deverão ser originais e sem rasuras e caberá ao coordenador do projeto solicitar ao setor financeiro do *campus* que avalie e valide as referidas notas, com posterior encaminhamento da prestação de contas ao coordenador de pesquisa do *campus*.

§ 6º Os recursos da rubrica de Auxílio Financeiro a Pesquisador não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo.

§ 7º A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para a elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.

§ 8º O beneficiário assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com o IF Baiano.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 23 Os participantes de programas ou projetos de pesquisa terão direito a certificados, após a conclusão do projeto e a aprovação dos relatórios técnicos e financeiros, quando couber. O certificado deverá ser solicitado ao coordenador de pesquisa do *campus*, o qual fará a certificação ou enviará a solicitação à PROPES, para projetos de pesquisa de chamadas internas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As disposições estabelecidas neste Regulamento poderão sofrer alterações conforme a necessidade do serviço ou para atendimento de determinações legais.

Art. 25 Os casos omissos e os recursos interpostos serão objeto de análise e de parecer da Coordenação de Pesquisa do *campus* no que couber, devendo tramitar para ciência e deferimento junto à PROPES.

Art. 26 Esta regulamentação entra em vigor na data da sua publicação.